



PROJETO DE LEI Nº. 108/2019

Súmula:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 049, de 09 de junho de 2015, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º O artigo 1º da **Lei Municipal nº 049, de 09 de junho de 2015** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Cria o Abono por Capacitação Especial aos ocupantes do cargo de Motorista que prestem serviços junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e que atendam aos serviços de urgência, emergência e transporte de pacientes em procedimentos eletivos, em razão da capacitação para execução de serviços de condutor e de primeiros socorros.”

Art. 2º O artigo 2º, da **Lei Municipal n.º 049, de 09 de junho de 2015** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – estar em efetivo exercício do cargo de motorista, da Autarquia Municipal de Saúde, lotado em alguma das unidades indicadas no artigo 1º;

II – conduzir veículo exclusivamente transportando pacientes nos serviços de urgência, emergência ou procedimentos eletivos;

III – cumprir escala de plantão;

IV - aprovação por participação no Curso de Suporte Básico de Saúde.”

§1º O abono somente será pago se forem integralmente preenchidos os requisitos estabelecidos.

§2º Entende-se por procedimentos eletivos aqueles realizados em tratamentos médicos programados, e que necessitem de transporte.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes na **Lei Municipal nº 049, de 09 de junho de 2015**.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de julho de 2019.

Município de Apucarana, em 17 de junho de 2019.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da **Lei Municipal nº 049, de 09 de junho de 2015**, estendendo o **Abono de Capacitação Especial para os Motoristas** que prestem serviços junto ao **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)**, à **Unidade de Pronto Atendimento (UPA)** e que atendam aos serviços de urgência, emergência e transporte de pacientes em procedimentos eletivos, em razão da capacitação para execução de serviços de condutor e de primeiros socorros.

Trata-se de uma medida de justiça ao estender o Abono por Capacitação Especial a todos os motoristas que conduzem pacientes e não somente aos motoristas do SAMU, pois todos cuidam do bem maior de cada pessoa que é a vida.

Diariamente pacientes são transportados para Londrina, Curitiba, Campo Largo para consultas, cirurgias, hemodiálise, etc., conduzidos por motoristas dedicados no trato com pacientes em casos de urgência e emergência. Dessa forma, nada mais justo que o pagamento do abono.

Entende-se pertinente a presente proposta devido à extensão e à complexidade do trabalho desenvolvido por esses servidores. Esse abono não é voltado ao trabalho sem qualificação profissional. A norma é específica para os servidores que atuam como Motorista na AMS em que se leve em conta a qualidade do trabalho e, sobretudo, a sua complexidade.

Os profissionais abrangidos pelo presente Projeto de Lei precisam ter sua saúde física e mental garantida e precisam de condições adequadas para continuar salvando vidas. Para tanto, é necessário que possuam um mínimo de segurança financeira, de maneira a garantir-lhes condições dignas de trabalho para que sua atuação se realize de forma competente e efetiva.

O intento é evitar que essa profissão sofra uma degradação salarial não compatível com a sua exigência técnica. Nesse sentido o presente projeto além de regulamentar uma profissão ligada intrinsecamente à área da saúde, exigindo o preenchimento de requisitos acumulativos, principalmente com a certificação do **“Curso de Suporte Básico de Saúde”**, desenvolvido em parceria com o Ministério da Saúde e integra o programa **“Hospitais em Excelência a Serviço do SUS”**.



Importa referir que, esse projeto é resultado de ampla negociação com o Sindicato dos Servidores Municipais, onde, basicamente, foram atendidas as reivindicações da categoria, bem assim, o índice proposto reflete as condições do erário no presente exercício financeiro, como demonstra o **Cálculo de Impacto Orçamentário Financeiro**, em apenso.

Assim, entendendo ser de suma importância para o Município à aprovação do presente Projeto de Lei, submetemos seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, e tendo em vista a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no inciso III, § 3º, do Artigo 23 da **Lei Orgânica do Município**.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Município de Apucarana, em 17 de junho de 2019.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal